Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12632/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11734/2014
PROTOCOLO	: 1525399
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2014
INTERESSADO (A)	: CAIADO PNEUS LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 128/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Caiado Pneus Ltda., tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores, de fabricação nacional, ocasionando o exame dos documentos relativos ao contrato e do seu 1º Termo Aditivo, e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 15971/ 2016, peça 25).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 14250/2017 (peça 26), opinando: "... *pela* ***regularidade da formalização do instrumento contratual em apreço e de seu respectivo aditivo, bem como pela regularidade da execução financeira****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 128/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Caiado Pneus Ltda;

II – da execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®